

18/11



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5188/2009

Data: 13/11/2009 Hora: 15:58:35

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

0000004224200051882009



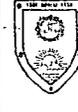
DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gov. Bay	16/11/09	Paulista					
Exp.	14/06/10						
Solic "RUS"	14/06/10						
Apr. "RUS"	16/06/10						
Com. Jus	17/06/10						
Apr. Pi	07/07/10						

Of. P. D. nº 40/10



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº:	5188/2009
Data:	13/11/2009
Ass.:	<i>Jm</i>

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº. 140 /2009**

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DO  
USO DE CRACHÁ PARA TODOS OS  
SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 1º** É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte de todos os servidores que exercem funções no Serviço Público Municipal, compreendendo Prefeitura, Câmara, Fundações, terceirizados e ou empresas que estão a serviço da Prefeitura e da Câmara.

§ 1º O crachá deverá conter fotografia e informar numero da matrícula, o nome completo, o setor de trabalho e a função exercida pelo servidor.

§ 2º O servidor público deverá usar o crachá em local visível evitando que o mesmo fique encoberto por qualquer roupa, equipamento e ou material de uso.

§ 3º Em caso de extravio, perda ou roubo do crachá, o servidor deverá realizar boletim de ocorrência e apresentar ao responsável do departamento e ou setor para que possa providenciar novo crachá.

§ 4º Em caso de mudança de setor e ou de função, o crachá deverá ser imediatamente trocado por outro contendo a nova função e ou setor.

§ 5º Em caso de saída por exoneração e ou dispensa, o servidor deverá entregar o crachá ao responsável do departamento e ou setor.

**Art. 2º** Todos os departamentos públicos municipais abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação, para o cumprimento da mesma.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de 500 UFIRs (quinhentas UFIRs), aplicado em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** Se o servidor for de fundação, terceirizado e ou empresa a serviço da prefeitura e da câmara, a multa será aplicada à fundação, terceirizado e ou empresa.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 10011/1998 de 16/02/1998.

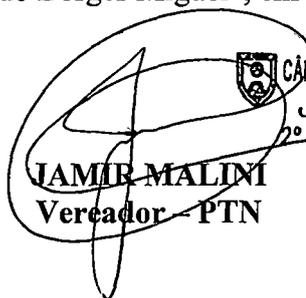
Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de novembro de 2009.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**Jamir Malini**  
2º Vice Presidente  
**JAMIR MALINI**  
Vereador - PTN

## JUSTIFICATIVA

O uso de crachá pelos servidores públicos municipais é uma medida que se faz necessária, tanto para a segurança dos próprios servidores, quanto para a população que recorre às unidades de atendimento público da Prefeitura. Com o crachá, facilita-se a identificação dos funcionários públicos, bem como das funções que exercem em cada órgão da administração, com efeitos benéficos à qualidade do atendimento – conforme se verifica na adoção deste procedimento por empresas que possuem alto conceito de respeito aos clientes. Nesse sentido, a presente proposta visa estabelecer um avanço e regulamentar uma prática voltada à modernização das relações entre o serviço público e a comunidade, que merece uma permanente melhoria do atendimento prestado.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de novembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jamir Malini*  
2º Vice Presidente  
JAMIR MALINI  
Vereador - PTN



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 5188/2009

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá para todos os servidores públicos municipais.

Parecer nº 148/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Obrigatoriedade do uso de crachá para todos os servidores públicos municipais – Interferência na organização administrativa – Relação com servidores públicos do Município – Competência exclusiva do Prefeito para iniciar o processo legiferante – interesse público – constitucionalidade – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento, dentre outros, a Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a justificativa (fl. 03) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls.04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.  
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre o uso de crachá por todos os funcionários da Administração Pública Municipal, traz novas atribuições para o Governo local, interferindo na organização administrativa, e ainda dispõe diretamente sobre servidores públicos do Município, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica serrana. Veja-se:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei: (...)



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...)

c - disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.

d - disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários. (...). (Grifei).”

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Isso porque a medida de impor o uso de crachás de identificação a todos os servidores públicos municipais é de extrema importância, tanto para a organização e controle da própria estrutura da Administração, quanto para a população em geral, destinatária dos serviços públicos, que como a medida terá a oportunidade de identificar os funcionários com precisão, facilitando o atendimento ao público e a responsabilização de cada servidor por seus atos.

Assim, vai claramente ao encontro do interesse público o Projeto Indicativo em questão, que busca, por meio da imposição do uso de crachás, atingir um novo patamar de organização, eficiência e transparência nas ações da Administração Pública Municipal do Município da Serra.

Portanto, parece-me evidente o interesse público em transformação do referido Projeto em lei municipal, é que a edição de normas dessa importância, que se destinam a assegurar a saúde da população de forma preventiva, não só correspondem como se traduzem na satisfação dos anseios de uma sociedade moderna e ordenada como a de nosso Município.

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente satisfeito neste processo.

16



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 19 de maio de 2010.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 5188 - Projeto Indicativo nº. 140 de 2009

### I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini**, estabelece obrigatoriedade do uso de crachá para todos os servidores público municipal.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009 - Art. 96 alínea m), *propor projetos indicativos*, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente/Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **140** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Junho de 2010.



Jamir Marini  
Membro

Auredir Pimentel Ramos  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 5188/2009

Data: 13/11/2009

Ass.: 

Ào Sr. Secretário da Mesa Diretora da CMS  
Em - 13 - 11 - 2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ào Exmo Senhor Presidente em 17/11/09.  
Para conhecimento e providências



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador

Ào Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 18/11/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul César Nunes  
Presidente

Ào

Exmo Sr. Presidente, segue parecer em 04 (quatro) laudas.

Serra, 29/05/2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Divisão Legislativa  
para providências necessárias  
Serra, 19.05.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissões de Justiça

1559 SERRA 1833

em 17/06/10

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

